



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O Vereador que o presente subscreve, observadas as normas regimentais, vem respeitosamente apresentar o presente Projeto de Lei que institui o Dia Municipal de Combate à Intolerância a Religiões de Matriz Africana e dá outras providências.

Inicialmente, passo a expor algumas informações sobre intolerância religiosa, com base em conteúdo publicado no portal “Guia de Direitos”:

“A intolerância religiosa é um conjunto de ideologias e atitudes ofensivas a diferentes crenças e religiões. Em casos extremos esse tipo de intolerância torna-se uma perseguição. Sendo definida como um crime de ódio que fere a liberdade e a dignidade humana, a perseguição religiosa é de extrema gravidade e costuma ser caracterizada pela ofensa, discriminação e até mesmo atos que atentam à vida de um determinado grupo que tem em comum certas crenças.

As liberdades de expressão e de culto são asseguradas pela Declaração Universal dos Direitos Humanos e pela Constituição Federal. A religião e a crença de um ser humano não devem constituir barreiras a fraternais e melhores relações humanas. Todos devem ser respeitados e tratados de maneira igual perante a lei, independente da orientação religiosa.

O Brasil é um país de Estado Laico, isso significa que não há uma religião oficial brasileira e que o Estado se mantém neutro e imparcial às diferentes religiões.

Desta forma, há uma separação entre Estado e Igreja; o que, teoricamente, assegura uma governabilidade imune à influência de dogmas religiosos. Além de separar governo de religião, a Constituição Federal também garante o tratamento igualitário a todos os seres humanos, quaisquer que sejam suas crenças. Dessa maneira, a liberdade religiosa está protegida e não deve, de forma alguma, ser desrespeitada.

É importante salientar que a crítica religiosa não é igual à intolerância religiosa. Os direitos de criticar dogmas e encaminhamentos de uma religião são assegurados pelas liberdades de opinião e expressão. Todavia, isso deve ser feito de forma que não haja desrespeito e ódio ao grupo religioso a que é direcionada a crítica. Como há muita influência religiosa na vida político-social brasileira, as críticas às religiões são comuns. Essas críticas são essenciais ao exercício de debate democrático e devem ser respeitadas em seus devidos termos.

A falta de crença também não deve constituir motivo para discriminação ou ódio. Não se deve ofender ou discriminar ateus ou não-religiosos. Um crime causado por tal motivo representa uma séria agressão às liberdades de expressão e opinião e, assim sendo, deve ser denunciado da mesma maneira que todo crime de ódio.”

A intolerância é um obstáculo diário para alguns religiosos, principalmente aqueles dos cultos de matrizes africanas. Embora o diálogo entre os diferentes credos seja exercitado por algumas denominações religiosas da cidade, ainda sobra gente que teima em cultivar o ódio religioso.

Trago à baila a presente proposição para que o tema ganhe a visibilidade necessária para a superação do problema e para que possamos aprofundar o debate, chamando a atenção da sociedade para a intolerância religiosa cultivada por diversos grupos, pois a intolerância religiosa, além de ser uma forma preconceituosa de agir, amplia e reforça a violência social.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Desta forma, o projeto pretende instituir o Dia Municipal de Combate à Intolerância a Religiões de Matriz Africana, a ser celebrado anualmente, no dia 21 de janeiro, bem como incluí-lo no Calendário Oficial de Eventos de nosso Município. Destaco, por fim, que a Lei Federal nº 11.635, de 27 de dezembro de 2007, institui o Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa, celebrado em alusão à morte da lalorixá reconhecida como Mãe Gilda, fundadora do terreiro de Candomblé Ilê Asé Abassá.

Pela importância do Projeto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares desta Casa para a sua aprovação.

Caxias do Sul, 17 de julho de 2023; 148º da Colonização e 133º da Emancipação Política.

Documento assinado eletronicamente em 18/07/2023 às 10:43

LUCAS CAREGNATO - Vereador - PT

O documento pode ter sua autenticidade comprovada pelo link <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento&identificadorDocumento=A1158.2139.2023> ou acessando <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento> e digitando o código de documento A1158.2139.2023.

Protocolado em 18/07/2023 10:53

Disponibilizado em 18/Julho/2023

Comissões: CCJL, CDHC, CECTICDL-18/07/2023



PROJETO DE LEI nº 102/2023

LEI Nº, DE, DE DE

Institui o Dia Municipal de Combate à Intolerância a Religiões de Matriz Africana e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Caxias do Sul o Dia Municipal de Combate à Intolerância a Religiões de Matriz Africana, a ser comemorado anualmente em 21 de janeiro.

Art. 2º O dia Municipal de Combate à Intolerância a Religiões de Matriz Africana tem por objetivo promover o reconhecimento de que o racismo e a intolerância às religiões de matriz africana são violações dos direitos da população negra e dos direitos humanos, bem como construir um espaço de transformação de relações sociais.

Art. 3º Os Poderes Executivo e Legislativo e os Conselhos Municipais, juntamente com universidades, representantes de entidades ligadas às religiões de matriz africana e aos setores da sociedade civil, poderão promover, em alusão ao dia instituído por esta Lei:

I – campanhas de sensibilização sobre a eliminação da discriminação racial e da intolerância às religiões de matriz africana, com produção de material didático acerca do tema;

II – seminários, palestras e eventos;

III – debates, audiências públicas e outras atividades em escolas, centros assistenciais e outros órgãos;

IV – ações de reconhecimento, valorização e proteção dos espaços que realizam celebrações das religiões de matriz africana;

V – cursos de formação voltados ao quadro de servidores públicos municipais, sobre combate à discriminação racial e à intolerância às religiões de matriz africana; e

VI – atividades em parceria entre universidades e organizações da sociedade civil para a construção de políticas públicas, produção de material didático e fiscalização da execução dos serviços e de espaços públicos sobre o tema.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em



PREFEITO MUNICIPAL